

CC entre a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras (fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção) — Alteração salarial e outras.

Cláusula preambular

A presente revisão actualiza a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 2009, e 21, de 8 de Junho de 2010.

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas associadas da ACIP que desenvolvam a sua actividade industrial e ou comercial, em estabelecimentos simples ou polivalentes ou mistos no âmbito da panificação e ou pastelaria e ou similares, em estabelecimentos que usam as consagradas denominações de «Padaria», «Pastelaria», «Padaria/pastelaria», «Estabelecimento especializado de venda de pão e produtos afins», «Boutique de pão quente», «Confeitaria», «Cafetaria» e «Geladaria», com ou sem «Terminais de cozedura» e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais previstas neste contrato, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Este CCT abrange 3500 empresas e 13 500 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Área

1 — O presente contrato aplica-se no território nacional.

2 — As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao Ministério do Trabalho, no momento do depósito do presente CCT e das suas subsequentes alterações, a respectiva portaria de extensão.

Cláusula 3.ª

Vigência

3 — As tabelas salariais constantes do anexo IV, tal como as cláusulas de expressão pecuniária, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 15.ª

Acesso

9 — Os operadores de produção de 2.ª serão promovidos a operadores de 1.ª ao fim de 3 anos na categoria.

Cláusula 21.ª

Horários especiais

1 — Sempre que as condições de mercado o justifiquem, poderá ser adoptado um regime de horário especial que

permita, em todos os dias de calendário, a prestação de trabalho por qualquer trabalhador obrigado por este CCT e em que, salvo o disposto no n.º 4, o dia de descanso semanal de cada trabalhador abrangido, poderá recair em qualquer dia da semana.

Cláusula 71.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 4,50 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO I

Definição técnico-funcional das categorias profissionais

Operador de produção. — É o(a) trabalhador(a) que exerce funções específicas e predeterminadas de abastecimento e manuseamento de máquinas e equipamentos de produção, de forma repetitiva e rotineira, competindo-lhe igualmente a limpeza de tais equipamentos e zonas de trabalho. Pode elaborar preparados simples e executar tarefas de desenformamento, recheio, acabamentos e embalamento.

Operador de produção principal. — É o(a) trabalhador(a) que coordena os operadores de produção. Desempenha as tarefas mais qualificadas do operador de produção.

ANEXO II

Quadros obrigatórios

Os titulares de estabelecimentos abrangidos pelo presente CCT, os sócios ou administradores de sociedades comerciais titulares de tais estabelecimentos, respectivo cônjuge e descendentes, que, não sendo trabalhadores, desempenhem funções equivalentes às previstas no anexo I, consideram-se abrangidos para efeitos de preenchimento dos quadros de densidades.

A organização do quadro de pessoal é da competência da entidade patronal, observando-se as seguintes proporções:

I — Quadro de pessoal afecto ao fabrico de produtos de panificação

II — Quadro de pessoal afecto ao fabrico de produtos de pastelaria

7 — As categorias de operadores de produção só são permitidas nas empresas que se dediquem ao fabrico de produtos de pastelaria industrial.

ANEXO III

Enquadramentos em níveis de remuneração

Nível VIII:

Operador de produção principal.

Nível VII:

Operador de produção de 1.^a

Nível VI:

Operador de produção de 2.^a**ANEXO IV****Tabela de remunerações mínimas mensais pecuniárias de base****De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro 2011****(Valores em euros)**

Níveis	Categorias profissionais	Horário normal	Horário especial
XIII	Mestre pasteleiro	819	982,80
XII	Chefe de compras/ecónomo Cozinheiro de 1. ^a Director de qualidade Pasteleiro de 1. ^a	736	883,20
XI	Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a	637	764,40
X	Encarregado de fabrico Empregado de balcão-encarregado	570	684
IX	Cozinheiro de 3. ^a Dispenseiro Pasteleiro de 3. ^a	555	666
VIII	Empregado de balcão principal Encarregado de expedição Panificador principal Técnico de autocontrolo Operador de produção principal	540	648
VII	Amassador Chefe de geladaria Forneiro Motorista-vendedor-distribuidor Oficial de 1. ^a (apoio e manutenção) Operador de produção de 1. ^a	530	636
VI	Aspirante a cozinheiro do 3. ^o ano Aspirante a pasteleiro do 3. ^o ano Oficial de 2. ^a (apoio e manutenção) Panificador de 1. ^a Operador de produção de 2. ^a	505	606
V	Aspirante a cozinheiro do 2. ^o ano Aspirante a pasteleiro do 2. ^o ano Controlador de caixa Empregado de balcão de 1. ^a Empregado de mesa de 1. ^a Expedidor de 1. ^o Panificador de 2. ^a	499	598,80

(Valores em euros)

Níveis	Categorias profissionais	Horário normal	Horário especial
IV	Aspirante a cozinheiro do 1. ^o ano Aspirante a panificador Aspirante a pasteleiro do 1. ^o ano Auxiliar de fabrico Copeiro Distribuidor Empregado de balcão de 2. ^a Empregado de mesa de 2. ^a Empregado de geladaria Expedidor de 2. ^a Operador de máquinas de empacotar Praticante do 2. ^o ano (apoio e manutenção)	491	589,20
III	Empregado de balcão auxiliar do 2. ^o ano Empregado de limpeza	487	584,40
II	Empregado de balcão auxiliar do 1. ^o ano Praticante do 1. ^o ano (apoio e manutenção)	485	582
I	Aprendiz	388	465,60

Coimbra, 16 de Maio de 2011.

Pela ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares:

Carlos Alberto dos Santos, presidente do conselho directivo.*João Paulo Frade*, 1.^o secretário do conselho directivo.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.

Pela FEVICCOM — Federação dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Alfredo Filipe Cataluna Malveiro, mandatário.**Declaração**

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos:

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Lisboa, 6 de Junho de 2011. — Pela Direcção Nacional: *Joaquim Pereira Pires — Glória Maria Gonçalves Pereira.*

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-Norte — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Norte;

SITE-CN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Centro-Norte;

SITE-CSRA — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Centro-Sul e Regiões Autónomas;

SITE-Sul — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

STIENC — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 26 de Maio de 2011. — Pelo Secretariado: *António Maria Quintas — João da Silva.*

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 27 de Maio de 2011. — Pela Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias — José Alberto Valério Dinis.*

Depositado em 9 de Junho de 2011, a fl. 109 do livro n.º 11, com o n.º 101/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...